PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
-3123-	-	-

COM EMENDAS

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 31

Tipo de Documento: Projeto de Lei Complementar **Nº:** 3

Ano: 2023

Ementa: Altera o Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023, autuo

_____.

Eu, _____ subscrevi.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 3123 Fls 02

Ofício nº 48/2023 – SNJ.GP

Leme, 07 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 142 Processo 31
Data/Hora: 07/02/2023 16:39:09
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que *"Altera o Anexo IV, da Lei Complementar n° 806, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências"*

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Claudemir Aparecido Borges
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

Ao Excelentíssimo Senhor,
RICARDO DE MORAES DE CANATA.
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

C.M. LEME
Pr 3143 Fls 03

PROJETO DE LEI COMPELEMENTAR Nº 03 /2023

"Altera o Anexo lV, da Lei Complementar n° 806, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências"

Art. 1° Os grupos salariais dos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica l, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto, constantes do Anexo lV. Tabela "1", "2" e "3" da Lei Complementar n° 806, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 01	Graus											
Grupo	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB I	1	R$ 2.970,23	R$ 3.029,63	R$ 3.090,23	R$ 3.152,03	R$ 3.215,07	R$ 3.279,37	R$ 3.364,72	R$ 3.514,89	R$ 3.672,56	R$ 3.838,13	R$ 4.011,97
	2	R$ 3.118,74	R$ 3.181,12	R$ 3.244,74	R$ 3.309,63	R$ 3.375,83	R$ 3.507,74	R$ 3.665,06	R$ 3.830,24	R$ 4.003,69	R$ 4.185,81	R$ 4.377,04
	3	R$ 3.274,68	R$ 3.340,17	R$ 3.406,98	R$ 3.500,60	R$ 3.657,57	R$ 3.822,38	R$ 3.995,43	R$ 4.177,14	R$ 4.367,92	R$ 4.568,26	R$ 4.778,60
	4	R$ 3.438,41	R$ 3.507,18	R$ 3.650,09	R$ 3.814,53	R$ 3.987,19	R$ 4.168,48	R$ 4.358,84	R$ 4.558,72	R$ 4.768,59	R$ 4.988,95	R$ 5.220,38
	5	R$ 3.642,64	R$ 3.806,70	R$ 3.978,97	R$ 4.159,85	R$ 4.349,77	R$ 4.549,20	R$ 4.758,59	R$ 4.978,46	R$ 5.209,31	R$ 5.451,72	R$ 5.706,23

TABELA 02	Graus											
Grupo	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB II	1	R$ 3.226,07	R$ 3.387,37	R$ 3.556,74	R$ 3.734,58	R$ 3.921,31	R$ 4.117,37	R$ 4.323,24	R$ 4.539,40	R$ 4.766,37	R$ 5.004,69	R$ 5.254,93
	2	R$ 3.290,59	R$ 3.455,12	R$ 3.627,88	R$ 3.809,27	R$ 3.999,73	R$ 4.199,72	R$ 4.409,71	R$ 4.630,19	R$ 4.861,70	R$ 5.104,79	R$ 5.360,03
	3	R$ 3.356,40	R$ 3.524,22	R$ 3.700,43	R$ 3.885,46	R$ 4.079,73	R$ 4.283,72	R$ 4.497,90	R$ 4.722,80	R$ 4.958,94	R$ 5.206,88	R$ 5.467,23
	4	R$ 3.642,69	R$ 3.806,76	R$ 3.979,03	R$ 4.159,92	R$ 4.349,85	R$ 4.549,27	R$ 4.758,68	R$ 4.978,54	R$ 5.209,40	R$ 5.451,80	R$ 5.706,33
	5	R$ 3.970,83	R$ 4.151,31	R$ 4.340,81	R$ 4.539,78	R$ 4.748,71	R$ 4.968,08	R$ 5.198,41	R$ 5.440,26	R$ 5.694,21	R$ 5.960,85	R$ 6.240,84

TABELA 03	Graus											
Grupo	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUBSTITUTO	1	R$ 2.691,94	R$ 2.745,78	R$ 2.800,69	R$ 2.856,71	R$ 2.913,84	R$ 2.972,12	R$ 3.037,88	R$ 3.171,71	R$ 3.312,22	R$ 3.459,78	R$ 3.614,70
	2	R$ 2.826,54	R$ 2.883,07	R$ 2.940,73	R$ 2.999,54	R$ 3.059,53	R$ 3.165,34	R$ 3.305,54	R$ 3.452,75	R$ 3.607,32	R$ 3.769,62	R$ 3.940,03
	3	R$ 2.967,86	R$ 3.027,22	R$ 3.087,77	R$ 3.158,98	R$ 3.298,86	R$ 3.445,73	R$ 3.599,96	R$ 3.761,90	R$ 3.931,91	R$ 4.110,45	R$ 4.297,90
	4	R$ 3.116,26	R$ 3.178,58	R$ 3.292,20	R$ 3.438,74	R$ 3.592,61	R$ 3.754,18	R$ 3.923,82	R$ 4.101,94	R$ 4.288,98	R$ 4.485,36	R$ 4.691,57
	5	R$ 3.285,55	R$ 3.481,77	R$ 3.585,28	R$ 3.746,49	R$ 3.915,74	R$ 4.093,46	R$ 4.280,08	R$ 4.476,01	R$ 4.681,74	R$ 4.897,77	R$ 5.124,59

Art. 2° Fica mantido o nível e grau dos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica l, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

C.M. LEME
Pr 3123 Fls 04

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que "Altera o Anexo IV, da Lei Complementar n° 806, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências"

Considerando os termos do Ofício nº 034/2023-GAB, expedido pelo Ilmo. Sr. Guilherme Schwenger Neto, Secretário Municipal de Educação, venho, mui respeitosamente, propor o presente Projeto de Lei Complementar que visa reajustar o piso salarial do magistério.

Referido projeto trata da majoração e valorização dos profissionais da educação pública municipal.

Entendemos que a majoração e valorização dos profissionais da educação, vem de encontro aos anseios da categoria, que há tempos aguardam uma valorização e motivação maior em relação aos resultados nos trabalhos que eles produzem em prol da Educação Municipal.

Anexamos ao presente, o respectivo impacto orçamentário e financeiro para atender a legislação e ao processo legislativo.

Frisamos que os valores propostos estão dentro das reais possibilidades e condições financeiros do Poder Executivo, sem prejuízo aos demais programas de gestão.

Destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência, e, com amparo nestes, bem como tendo em vista a necessidade do célere encaminhamento dos trâmites para perfectibilização do repasse financeiro, recomenda-se a observância do **regime de urgência** previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme – SP.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Pr 3112 Fls 005

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro n° 10/2023

Enfatiza-se que o presente estudo atende ao dispositivo contido nos art. 15,16,17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, para os exercícios de 2023 a 2025, referente a "Alteração da tabela salarial PEB I, PEB II e Professor Substituto da Prefeitura do Município de Leme".

1 - Parâmetros e premissas utilizados no Impacto Orçamentário/Financeiro

a) Relatório do demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo – referente ao mês de dezembro/2022;
b) Projeção IPCA para os anos de 2023 a 2025 extraído do Relatório Focus;

2 – Estimativa do Impacto Orçamentário

A estimativa do impacto orçamentário demonstra os créditos orçamentários necessários para cobertura das despesas com pessoal, no exercício de 2023 e nos dois exercícios subsequentes, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o **índice de pessoal 37,96%,** conforme o relatório do mês de dezembro de 2022, terceiro quadrimestre;

Considerando Ofício nº 122/2023 DGP/SA, que encaminha projeto de Lei e informações oriundas do Departamento de Gestão de Pessoas;

Considerando que o aumento previsto para o exercício de 2023 é de **R$; 1.640.128,37**

Abaixo resultado do estudo do impacto:

C.M. LEME
Pr 31/23 Fls 06

Valor da despesa no 1° exercício **Impacto % da despesa no 1° exercício (Prefeitura)**	**2023**	R$ 1.640.128,37 1,605%
Valor da despesa no 2° exercício Impacto % da despesa no 2° exercício (Prefeitura)	**2024**	R$ 1.640.128,37 1,605%
Valor da despesa no 3° exercício Impacto % da despesa no 3° exercício (Prefeitura)	**2025**	R$ 1.640.128,37 1,605%

Índice apurado em Dezembro/2022	**37,96%**
Índice estimado para 2023 após aprovação dos Projetos de Lei	**38,94%**

ALTERAÇÃO TABELA SALARIAL PEB I, PEB II E PROFESSOR SUBSTITUTO		
Cargos	**Aumento Valor Mensal**	**Aumento Anual**
Alera Tabela salarial PEB I, PEB II e Professor Substituto	**R$ 121.490,99**	**R$ 1.640.128,37**
MONTANTE AUMENTADO NO PL	**121.490,99**	**1.640.128,37**

Impacto	
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2023 (Tesouro)	171.810.229,57
Aumento estimado para 2023 - proposto no projeto de lei	1.640.128,67
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2022	0,955%

Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	**2023**	R$ 171.810.229,57
Valor da despesa no 1° exercício		R$ 1.640.128,67
Impacto % da despesa no 1° exercício		0,955%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2024**	R$ 178.407.742,39
Valor da despesa no 2° exercício		R$ 1.703.109,30
Impacto % da despesa no 2° exercício		0,955%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2025**	R$ 184.652.013,37
Valor da despesa no 3° exercício		R$ 1.762.718,12
Impacto % da despesa no 3° exercício		0,955%
Obs: *Para projetar os valores para 2024 e 2025 foi usado o percentual de 3,84% e 3,50% respectivamente, conforme Relatório Focus, do Banco Central do Brasil.		

Leme, 03 de Fevereiro de 2023.

C.M. LEME
Pr 31/23 Fls 07

Marcelo Martini
Diretor de Contabilidade
CRC: 1SP316639/O-0

Elaine Cristina dos Santos Silva
Chefe do Núcleo Planejamento e Orçamento

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Maria Augusta Thomaz, 133 • Centro
Leme • SP • 13610-125
(19) 3573-6300
educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ

C.M. LEME
Pr 3743 Fls 08

Leme, 06 de ~~fevereiro de 2023~~.

OFÍCIO: Nº 034/2023 - GAB
ASSUNTO: REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LEME.

Pelo presente, considerando o Piso Nacional do Magistério, solicito a Vossa Excelência o reajuste salarial dos Professores de Educação Básica I, II e Professor Substituto que compõem o quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino de Leme, conforme a disponibilidade orçamentária da Educação. Segue tabela em anexo.

Sem mais, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Delfino Borges

EXMO. SENHOR
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

TABELA A	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB I	1	R$ 2.970,23	R$ 3.029,63	R$ 3.090,23	R$ 3.152,03	R$ 3.215,07	R$ 3.279,37	R$ 3.364,72	R$ 3.514,89	R$ 3.672,56	R$ 3.838,13	R$ 4.011,97
	2	R$ 3.118,74	R$ 3.181,12	R$ 3.244,74	R$ 3.309,63	R$ 3.375,83	R$ 3.507,74	R$ 3.665,06	R$ 3.830,24	R$ 4.003,69	R$ 4.185,81	R$ 4.377,04
	3	R$ 3.274,68	R$ 3.340,17	R$ 3.406,98	R$ 3.500,60	R$ 3.657,57	R$ 3.822,38	R$ 3.995,43	R$ 4.177,14	R$ 4.367,92	R$ 4.568,26	R$ 4.778,60
	4	R$ 3.438,41	R$ 3.507,18	R$ 3.650,09	R$ 3.814,53	R$ 3.987,19	R$ 4.168,48	R$ 4.358,84	R$ 4.558,72	R$ 4.768,59	R$ 4.988,95	R$ 5.220,33
	5	R$ 3.642,64	R$ 3.806,70	R$ 3.978,97	R$ 4.159,85	R$ 4.349,77	R$ 4.549,20	R$ 4.758,59	R$ 4.978,46	R$ 5.209,31	R$ 5.451,72	R$ 5.706,23

TABELA B	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB II	1	R$ 3.226,07	R$ 3.387,37	R$ 3.556,74	R$ 3.734,58	R$ 3.921,31	R$ 4.117,37	R$ 4.323,24	R$ 4.539,40	R$ 4.766,37	R$ 5.004,69	R$ 5.254,93
	2	R$ 3.290,59	R$ 3.455,12	R$ 3.627,88	R$ 3.809,27	R$ 3.999,73	R$ 4.199,72	R$ 4.409,71	R$ 4.630,19	R$ 4.861,70	R$ 5.104,79	R$ 5.360,03
	3	R$ 3.356,40	R$ 3.524,22	R$ 3.700,43	R$ 3.885,46	R$ 4.079,73	R$ 4.283,72	R$ 4.497,90	R$ 4.722,80	R$ 4.958,94	R$ 5.206,88	R$ 5.467,23
	4	R$ 3.642,69	R$ 3.806,76	R$ 3.979,03	R$ 4.159,92	R$ 4.349,85	R$ 4.549,27	R$ 4.758,68	R$ 4.978,54	R$ 5.209,40	R$ 5.451,80	R$ 5.706,33
	5	R$ 3.970,83	R$ 4.151,31	R$ 4.340,81	R$ 4.539,78	R$ 4.748,71	R$ 4.968,08	R$ 5.198,41	R$ 5.440,26	R$ 5.694,21	R$ 5.960,85	R$ 6.240,84

TABELA C	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUBSTITUTO	1	R$ 2.691,94	R$ 2.745,78	R$ 2.800,69	R$ 2.856,71	R$ 2.913,84	R$ 2.972,12	R$ 3.037,88	R$ 3.171,71	R$ 3.312,22	R$ 3.459,78	R$ 3.614,70
	2	R$ 2.826,54	R$ 2.883,07	R$ 2.940,73	R$ 2.999,54	R$ 3.059,53	R$ 3.165,34	R$ 3.305,54	R$ 3.452,75	R$ 3.607,32	R$ 3.769,62	R$ 3.940,03
	3	R$ 2.967,86	R$ 3.027,22	R$ 3.087,77	R$ 3.158,98	R$ 3.298,86	R$ 3.445,73	R$ 3.599,96	R$ 3.761,90	R$ 3.931,91	R$ 4.110,45	R$ 4.297,90
	4	R$ 3.116,26	R$ 3.178,58	R$ 3.292,20	R$ 3.438,74	R$ 3.592,61	R$ 3.754,18	R$ 3.923,82	R$ 4.101,94	R$ 4.288,98	R$ 4.485,36	R$ 4.691,57
	5	R$ 3.285,55	R$ 3.431,77	R$ 3.585,28	R$ 3.746,49	R$ 3.915,74	R$ 4.093,46	R$ 4.280,08	R$ 4.476,01	R$ 4.681,74	R$ 4.897,77	R$ 5.124,59

C.M. LEME
Fls
21/03

C.M. LEME
Pr 31/19 | Fls 10
6

LEI COMPLEMENTAR Nº 806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei integram o quadro de pessoal dos profissionais do magistério público:

I – os que exercem as atividades de docência nas unidades escolares;

II – os que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de docência, incluídas as de supervisão, planejamento, direção, coordenação e formação.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério público do Município de Leme são regidos por esta Lei Complementar, pela Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 e pela Lei Orgânica do Município no que couber.

Seção II
Dos Conceitos Básicos

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino, é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação formal sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação que é órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal no âmbito das modalidades de ensino da educação básica;

C.M. LEME
Pr 3211 Fls 22

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTO

Tabela 1 - Professor de Educação Básica I

NÍVEL	GRAUS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	2019,08	2120,03	2226,04	2337,34	2454,20	2576,91	2705,76	2841,05	2983,10	3132,26	3288,87
2	2220,99	2332,04	2448,64	2571,07	2699,62	2834,61	2976,34	3125,15	3281,41	3445,48	3617,76
3	2443,09	2565,24	2693,50	2828,18	2969,59	3118,07	3273,97	3437,67	3609,55	3790,03	3979,53
4	2687,40	2821,77	2962,85	3111,00	3266,55	3429,87	3601,37	3781,44	3970,51	4169,03	4377,48
5	2956,14	3103,94	3259,14	3422,10	3593,20	3772,86	3961,50	4159,58	4367,56	4585,94	4815,23

Tabela 2 - Professor de Educação Básica II

NÍVEL	GRAUS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	2221,09	2332,08	2448,69	2571,12	2699,68	2834,66	2976,39	3125,21	3281,47	3445,55	3617,82
2	2443,13	2565,29	2693,55	2828,23	2969,64	3118,13	3274,03	3437,73	3609,62	3790,10	3979,61
3	2687,45	2821,82	2962,91	3111,06	3266,61	3429,94	3601,44	3781,51	3970,58	4169,11	4377,57
4	2956,19	3104,00	3259,20	3422,16	3593,27	3772,93	3961,58	4159,66	4367,64	4586,02	4815,32
5	3251,81	3414,40	3585,12	3764,38	3952,60	4150,23	4357,74	4575,62	4804,40	5044,62	5296,86

Tabela 3 - Professor Substituto

NÍVEL	GRAUS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	1799,36	1889,33	1983,79	2082,98	2187,13	2296,49	2411,31	2531,88	2658,47	2791,40	2930,97
2	1979,30	2078,26	2182,17	2291,28	2405,85	2526,14	2652,45	2785,07	2924,32	3070,54	3224,06
3	2177,23	2286,09	2400,39	2520,41	2646,43	2778,75	2917,69	3063,58	3216,75	3377,59	3546,47
4	2394,95	2514,70	2640,43	2772,45	2911,07	3056,63	3209,46	3369,93	3538,43	3715,35	3901,12
5	2634,44	2766,17	2904,47	3049,70	3202,18	3362,29	3530,41	3706,93	3892,27	4086,89	4291,22

IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 9 de Fevereiro de 2023 • Número 3254 • www.leme.sp.gov.br

C.M. LEME
Pr 31/23 Fls 12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023.

Altera o § 3º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Leme, de suas Autarquias e Fundações.

Art. 1º O § 3º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O acúmulo de cargos públicos autorizado pela Constituição Federal será disciplinado em Decreto, permitida, se houver compatibilidade de horários e respeitado o teto remuneratório fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

I - A de dois cargos de professor;

II - A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 2º. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PROJETO DE LEI COMPELEMENTAR Nº 03/2023

"Altera o Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências"

Art. 1º Os grupos salariais dos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto, constantes do Anexo IV, Tabela "1", "2" e "3" da Lei Complementar nº 806, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 01	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB I	1	R$ 2.970,23	R$ 3.029,63	R$ 3.090,23	R$ 3.152,03	R$ 3.215,07	R$ 3.279,37	R$ 3.364,72	R$ 3.514,89	R$ 3.672,56	R$ 3.838,13	R$ 4.011,97
	2	R$ 3.118,74	R$ 3.181,12	R$ 3.244,74	R$ 3.309,63	R$ 3.375,83	R$ 3.507,74	R$ 3.665,06	R$ 3.830,24	R$ 4.003,69	R$ 4.185,81	R$ 4.377,04
	3	R$ 3.274,68	R$ 3.340,17	R$ 3.406,98	R$ 3.500,60	R$ 3.657,57	R$ 3.822,38	R$ 3.995,43	R$ 4.177,14	R$ 4.367,92	R$ 4.568,26	R$ 4.778,60
	4	R$ 3.438,41	R$ 3.507,18	R$ 3.650,09	R$ 3.814,53	R$ 3.987,19	R$ 4.168,48	R$ 4.358,84	R$ 4.558,72	R$ 4.768,59	R$ 4.988,95	R$ 5.220,33
	5	R$ 3.642,64	R$ 3.806,70	R$ 3.978,97	R$ 4.159,85	R$ 4.349,77	R$ 4.549,20	R$ 4.758,59	R$ 4.978,46	R$ 5.209,31	R$ 5.451,72	R$ 5.706,23

TABELA 02	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB II	1	R$ 3.226,07	R$ 3.387,37	R$ 3.556,74	R$ 3.734,58	R$ 3.921,31	R$ 4.117,37	R$ 4.323,24	R$ 4.539,40	R$ 4.766,37	R$ 5.004,69	R$ 5.254,93
	2	R$ 3.290,59	R$ 3.455,12	R$ 3.627,88	R$ 3.809,27	R$ 3.999,73	R$ 4.199,72	R$ 4.409,71	R$ 4.630,19	R$ 4.861,70	R$ 5.104,79	R$ 5.360,03
	3	R$ 3.356,40	R$ 3.524,22	R$ 3.700,43	R$ 3.885,46	R$ 4.079,73	R$ 4.283,72	R$ 4.497,90	R$ 4.722,80	R$ 4.958,94	R$ 5.206,88	R$ 5.467,23
	4	R$ 3.642,69	R$ 3.806,76	R$ 3.979,03	R$ 4.159,92	R$ 4.349,85	R$ 4.549,27	R$ 4.758,68	R$ 4.978,54	R$ 5.209,40	R$ 5.451,80	R$ 5.706,33
	5	R$ 3.970,83	R$ 4.151,31	R$ 4.340,81	R$ 4.539,78	R$ 4.748,71	R$ 4.968,08	R$ 5.198,41	R$ 5.440,26	R$ 5.694,21	R$ 5.960,85	R$ 6.240,84

TABELA 03	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUBSTITUTO	1	R$ 2.691,94	R$ 2.745,78	R$ 2.800,69	R$ 2.856,71	R$ 2.913,84	R$ 2.972,12	R$ 3.037,88	R$ 3.171,71	R$ 3.312,22	R$ 3.459,78	R$ 3.614,70
	2	R$ 2.826,54	R$ 2.883,07	R$ 2.940,73	R$ 2.999,54	R$ 3.059,53	R$ 3.165,34	R$ 3.305,54	R$ 3.452,75	R$ 3.607,32	R$ 3.769,62	R$ 3.940,03
	3	R$ 2.967,86	R$ 3.027,22	R$ 3.087,77	R$ 3.158,98	R$ 3.298,86	R$ 3.445,73	R$ 3.599,96	R$ 3.761,90	R$ 3.931,91	R$ 4.110,45	R$ 4.297,90
	4	R$ 3.116,26	R$ 3.178,58	R$ 3.292,20	R$ 3.438,74	R$ 3.592,61	R$ 3.754,18	R$ 3.923,82	R$ 4.101,94	R$ 4.288,98	R$ 4.485,36	R$ 4.691,57
	5	R$ 3.285,55	R$ 3.431,77	R$ 3.585,28	R$ 3.746,49	R$ 3.915,74	R$ 4.093,46	R$ 4.280,08	R$ 4.476,01	R$ 4.681,74	R$ 4.897,77	R$ 5.124,59

Art. 2° Fica mantido o nível e grau dos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

C.M. LEME
Pr 31/23 | Fls 13

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Ao Expediente
14 / 02 / 2023
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:
C.J.F. [X]
O.F.C. [ ]
O.S.P. [ ]
S.E.C.L.T [ ]
P.U.O.P.S [ ]
Em 14 / 02 / 23

VISTA
Em 15 de fevereiro de 2023
Com vista as Comissões
Ao

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 31/23 Fls 14

Ofício nº 47/2023 – SME

Leme, 16 de fevereiro de 2023.

URGENTE

Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº 03/2023**.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 206 Processo 31
Data/Hora: 16/02/2023 14:45:51
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor,

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, a Declaração de Ordenador de Despesas, para instruir o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2023**, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências"

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Guilherme Schwenger Neto.
Secretário Municipal de Educação.

Ao Excelentíssimo Senhor,
RICARDO DE MORAES DE CANATA.
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta.

C.M. LEME
Pr 31/23 Fls 15

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 16 de fevereiro de 2023.

Guilherme Schwenger Neto.
Secretário Municipal de Educação.

C.M. LEME
Pr 31/23 | Fls 16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

EMENTA: "Altera o Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o plano de careira e vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências."

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "*Palmiro Ferreira Vieira*", analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Altera o Anexo IV, da Lei Complementar nº 806, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o plano de careira e vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme.".

2. No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

3. De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à

C.M. LEME
Pr 31/23 | Fls 17

matéria, inclusive sob o aspecto do tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta nos documentos acostados aos autos, razão por que a Comissão de Orçamento, Finanças e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo são de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "*Palmiro Ferreira Vieira*" em 15 de fevereiro de 2023.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Francisco Ferreira da Silva
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.

Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Ellan Ricardo da Paixão
SECRETÁRIO

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Airton Candido da Silva
PRESIDENTE

Luís Fernando da Silva Beck
VICE-PRESIDENTE

Vanessa Galloni Carrera
SECRETÁRIA

C.M. LEME
Pr. 31/23 | Fls 18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 83/2023 – SNJ.GP

Leme, 22 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação a Emenda Substitutiva, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2023 que *"Altera o Anexo IV, da Lei Complementar n° 806, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências"*

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 246 **Processo** 31
Data/Hora: 22/02/2023 15:24:27
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Ao
Excelentíssimo Senhor.
RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

C.M. LEME
Pr 31/23 Fls 19

Projeto de Lei Complementar nº 03/2023

Ementa: *"Altera o Anexo lV, da Lei Complementar n° 806, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências"*

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 /2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Substitui a EMENTA do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Altera o Anexo lV, da Lei Complementar n° 806, de 12 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências"

Leme, 22 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

C.M. LEME
Pr 31/23 Fls 20

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentes Pares, a presente emenda substitutiva, para substituir a ementa do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023 que *"Altera o Anexo IV, da Lei Complementar n° 806, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências"*

A **presente emenda visa** corrigir erro material constante na ementa do projeto Complementar nº 03/2023, especialmente no que concerne quanto à data da lei, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência,** haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Pr 31/23 Fls 24

LEI COMPLEMENTAR Nº 806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei integram o quadro de pessoal dos profissionais do magistério público:

I – os que exercem as atividades de docência nas unidades escolares;

II – os que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de docência, incluídas as de supervisão, planejamento, direção, coordenação e formação.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério público do Município de Leme são regidos por esta Lei Complementar, pela Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 e pela Lei Orgânica do Município no que couber.

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino, é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação formal sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação que é órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal no âmbito das modalidades de ensino da educação básica;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 31/23 Fls 02

Ofício n° 84/2023 – SNJ.GP

Leme, 22 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação a Emenda Substitutiva, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2023 que *"Altera o Anexo IV, da Lei Complementar n° 806, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências"*

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 250 Processo 31
Data/Hora: 22/02/2023 15:28:32
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Ao
Excelentíssimo Senhor.
RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

C.M. LEME
Pr 31/23 Fls 23

Projeto de Lei Complementar nº 03/2023

Ementa: *"Altera o Anexo IV, da Lei Complementar n° 806, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências"*

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Substitui a redação do artigo **Art. 1°** do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1° Os grupos salariais dos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto, constantes do Anexo IV, Tabela "1", "2" e "3" da Lei Complementar n° 806, de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 01	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB I	1	R$ 2.970,23	R$ 3.029,63	R$ 3.090,23	R$ 3.152,03	R$ 3.215,07	R$ 3.279,37	R$ 3.364,72	R$ 3.514,89	R$ 3.672,56	R$ 3.838,13	R$ 4.011,97
	2	R$ 3.118,74	R$ 3.181,12	R$ 3.244,74	R$ 3.309,63	R$ 3.375,83	R$ 3.507,74	R$ 3.665,06	R$ 3.830,24	R$ 4.003,69	R$ 4.185,81	R$ 4.377,04
	3	R$ 3.274,68	R$ 3.340,17	R$ 3.406,98	R$ 3.500,60	R$ 3.657,57	R$ 3.822,38	R$ 3.995,43	R$ 4.177,14	R$ 4.367,92	R$ 4.568,26	R$ 4.778,60
	4	R$ 3.438,41	R$ 3.507,18	R$ 3.650,09	R$ 3.814,53	R$ 3.987,19	R$ 4.168,48	R$ 4.358,84	R$ 4.558,72	R$ 4.768,59	R$ 4.988,95	R$ 5.220,33
	5	R$ 3.642,64	R$ 3.806,70	R$ 3.978,97	R$ 4.159,85	R$ 4.349,77	R$ 4.549,20	R$ 4.758,59	R$ 4.978,46	R$ 5.209,31	R$ 5.451,72	R$ 5.706,23

TABELA 02	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB II	1	R$ 3.226,07	R$ 3.387,37	R$ 3.556,74	R$ 3.734,58	R$ 3.921,31	R$ 4.117,37	R$ 4.323,24	R$ 4.539,40	R$ 4.766,37	R$ 5.004,69	R$ 5.254,93
	2	R$ 3.290,59	R$ 3.455,12	R$ 3.627,88	R$ 3.809,27	R$ 3.999,73	R$ 4.199,72	R$ 4.409,71	R$ 4.630,19	R$ 4.861,70	R$ 5.104,79	R$ 5.360,03
	3	R$ 3.356,40	R$ 3.524,22	R$ 3.700,43	R$ 3.885,46	R$ 4.079,73	R$ 4.283,72	R$ 4.497,90	R$ 4.722,80	R$ 4.958,94	R$ 5.206,88	R$ 5.467,23
	4	R$ 3.642,69	R$ 3.806,76	R$ 3.979,03	R$ 4.159,92	R$ 4.349,85	R$ 4.549,27	R$ 4.758,68	R$ 4.978,54	R$ 5.209,40	R$ 5.451,80	R$ 5.706,33
	5	R$ 3.970,88	R$ 4.151,31	R$ 4.340,81	R$ 4.539,78	R$ 4.748,71	R$ 4.968,08	R$ 5.198,41	R$ 5.440,26	R$ 5.694,21	R$ 5.960,85	R$ 6.240,84

TABELA 03	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUBSTITUTO	1	R$ 2.691,94	R$ 2.745,78	R$ 2.800,69	R$ 2.856,71	R$ 2.913,84	R$ 2.972,12	R$ 3.037,88	R$ 3.171,71	R$ 3.312,22	R$ 3.459,78	R$ 3.614,70
	2	R$ 2.826,54	R$ 2.883,07	R$ 2.940,73	R$ 2.999,54	R$ 3.059,53	R$ 3.165,34	R$ 3.305,54	R$ 3.452,75	R$ 3.607,32	R$ 3.769,62	R$ 3.940,03
	3	R$ 2.967,86	R$ 3.027,22	R$ 3.087,77	R$ 3.158,98	R$ 3.298,86	R$ 3.445,73	R$ 3.599,96	R$ 3.761,90	R$ 3.931,91	R$ 4.110,45	R$ 4.297,90
	4	R$ 3.116,26	R$ 3.178,58	R$ 3.292,20	R$ 3.438,74	R$ 3.592,61	R$ 3.754,18	R$ 3.923,82	R$ 4.101,94	R$ 4.288,98	R$ 4.485,36	R$ 4.691,57
	5	R$ 3.285,55	R$ 3.431,77	R$ 3.585,28	R$ 3.746,49	R$ 3.915,74	R$ 4.093,46	R$ 4.280,08	R$ 4.476,01	R$ 4.681,74	R$ 4.897,77	R$ 5.124,59

Leme, 22 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

C.M. LEME
Pr 21/23 Fls 24

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentes Pares, a presente emenda substitutiva, para substituir a redação a redação do artigo **Art. 1°** do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023 que *"Altera o Anexo lV, da Lei Complementar n° 806, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências"*

A **presente emenda visa** corrigir erro material constante no artigo 1° do projeto, especialmente no que concerne quanto à data da lei, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência,** haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Pr 31/23 Fls 25

LEI COMPLEMENTAR N° 806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei integram o quadro de pessoal dos profissionais do magistério público:

I – os que exercem as atividades de docência nas unidades escolares;

II – os que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de docência, incluídas as de supervisão, planejamento, direção, coordenação e formação.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério público do Município de Leme são regidos por esta Lei Complementar, pela Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 e pela Lei Orgânica do Município no que couber.

Seção II
Dos Conceitos Básicos

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino, é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação formal sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação que é orgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal no âmbito das modalidades de ensino da educação básica;

C.M. LEME
Pr 31/23 | Fls 26

A Ordem do Dia
22 / 02 / 2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/23, aprovado por unanimidade em 1ª votação com acatamento das Emendas Substitutivas 01 e 02/23

Em 22 de fevereiro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente

C.M. LEME
Pr 31/23 Fls 27

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

"Altera o Anexo IV, da Lei Complementar n° 806, de 12 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências"

Art. 1° Os grupos salariais dos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto, constantes do Anexo IV, Tabela "1", "2" e "3" da Lei Complementar n° 806, de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 01	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB I	1	R$ 2.970,23	R$ 3.029,63	R$ 3.090,23	R$ 3.152,03	R$ 3.215,07	R$ 3.279,37	R$ 3.364,72	R$ 3.514,89	R$ 3.672,56	R$ 3.838,13	R$ 4.011,97
	2	R$ 3.118,74	R$ 3.181,12	R$ 3.244,74	R$ 3.309,63	R$ 3.375,83	R$ 3.507,74	R$ 3.665,06	R$ 3.830,24	R$ 4.003,69	R$ 4.185,81	R$ 4.377,04
	3	R$ 3.274,68	R$ 3.340,17	R$ 3.406,98	R$ 3.500,60	R$ 3.657,57	R$ 3.822,38	R$ 3.995,43	R$ 4.177,14	R$ 4.367,92	R$ 4.568,26	R$ 4.778,60
	4	R$ 3.438,41	R$ 3.507,18	R$ 3.650,09	R$ 3.814,53	R$ 3.987,19	R$ 4.168,48	R$ 4.358,84	R$ 4.558,72	R$ 4.768,59	R$ 4.988,95	R$ 5.220,33
	5	R$ 3.642,64	R$ 3.806,70	R$ 3.978,97	R$ 4.159,85	R$ 4.349,77	R$ 4.549,20	R$ 4.758,59	R$ 4.978,46	R$ 5.209,31	R$ 5.451,72	R$ 5.706,23

TABELA 02	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB II	1	R$ 3.226,07	R$ 3.387,37	R$ 3.556,74	R$ 3.734,58	R$ 3.921,31	R$ 4.117,37	R$ 4.323,24	R$ 4.539,40	R$ 4.766,37	R$ 5.004,69	R$ 5.254,93
	2	R$ 3.290,59	R$ 3.455,12	R$ 3.627,88	R$ 3.809,27	R$ 3.999,73	R$ 4.199,72	R$ 4.409,71	R$ 4.630,19	R$ 4.861,70	R$ 5.104,79	R$ 5.360,03
	3	R$ 3.356,40	R$ 3.524,22	R$ 3.700,43	R$ 3.885,46	R$ 4.079,73	R$ 4.283,72	R$ 4.497,90	R$ 4.722,80	R$ 4.958,94	R$ 5.206,88	R$ 5.467,23
	4	R$ 3.642,69	R$ 3.806,76	R$ 3.979,03	R$ 4.159,92	R$ 4.349,85	R$ 4.549,27	R$ 4.758,68	R$ 4.978,54	R$ 5.209,40	R$ 5.451,80	R$ 5.706,33
	5	R$ 3.970,83	R$ 4.151,31	R$ 4.340,81	R$ 4.539,78	R$ 4.748,71	R$ 4.968,08	R$ 5.198,41	R$ 5.440,26	R$ 5.694,21	R$ 5.960,85	R$ 6.240,84

TABELA 03	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUBSTITUTO	1	R$ 2.691,94	R$ 2.745,78	R$ 2.800,69	R$ 2.856,71	R$ 2.913,84	R$ 2.972,12	R$ 3.037,88	R$ 3.171,71	R$ 3.312,22	R$ 3.459,78	R$ 3.614,70
	2	R$ 2.826,54	R$ 2.883,07	R$ 2.940,73	R$ 2.999,54	R$ 3.059,53	R$ 3.165,34	R$ 3.305,54	R$ 3.452,75	R$ 3.607,32	R$ 3.769,62	R$ 3.940,03
	3	R$ 2.967,86	R$ 3.027,22	R$ 3.087,77	R$ 3.158,98	R$ 3.298,86	R$ 3.445,73	R$ 3.599,96	R$ 3.761,90	R$ 3.931,91	R$ 4.110,45	R$ 4.297,90
	4	R$ 3.116,26	R$ 3.178,58	R$ 3.292,20	R$ 3.438,74	R$ 3.592,61	R$ 3.754,18	R$ 3.923,82	R$ 4.101,94	R$ 4.288,98	R$ 4.485,36	R$ 4.691,57
	5	R$ 3.285,55	R$ 3.431,77	R$ 3.585,28	R$ 3.746,49	R$ 3.915,74	R$ 4.093,46	R$ 4.280,08	R$ 4.476,01	R$ 4.681,74	R$ 4.897,77	R$ 5.124,59

Art. 2° Fica mantido o nível e grau dos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de março de 2.023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

C.M. LEME
Pr 31/23 Fls 28

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

"Altera o Anexo IV, da Lei Complementar n° 806, de 12 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências"

Art. 1° Os grupos salariais dos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto, constantes do Anexo IV, Tabela "1", "2" e "3" da Lei Complementar n° 806, de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 01	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB I	1	R$ 2.970,23	R$ 3.029,63	R$ 3.090,23	R$ 3.152,03	R$ 3.215,07	R$ 3.279,37	R$ 3.364,72	R$ 3.514,89	R$ 3.672,56	R$ 3.838,13	R$ 4.011,97
	2	R$ 3.118,74	R$ 3.181,12	R$ 3.244,74	R$ 3.309,63	R$ 3.375,83	R$ 3.507,74	R$ 3.665,06	R$ 3.830,24	R$ 4.003,69	R$ 4.185,81	R$ 4.377,04
	3	R$ 3.274,68	R$ 3.340,17	R$ 3.406,98	R$ 3.500,60	R$ 3.657,57	R$ 3.822,38	R$ 3.995,43	R$ 4.177,14	R$ 4.367,92	R$ 4.568,26	R$ 4.778,60
	4	R$ 3.438,41	R$ 3.507,18	R$ 3.650,09	R$ 3.814,53	R$ 3.987,19	R$ 4.168,48	R$ 4.358,84	R$ 4.558,72	R$ 4.768,59	R$ 4.988,95	R$ 5.220,33
	5	R$ 3.642,64	R$ 3.806,70	R$ 3.978,97	R$ 4.159,85	R$ 4.349,77	R$ 4.549,20	R$ 4.758,59	R$ 4.978,46	R$ 5.209,31	R$ 5.451,72	R$ 5.706,23

TABELA 02	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB II	1	R$ 3.226,07	R$ 3.387,37	R$ 3.556,74	R$ 3.734,58	R$ 3.921,31	R$ 4.117,37	R$ 4.323,24	R$ 4.539,40	R$ 4.766,37	R$ 5.004,69	R$ 5.254,93
	2	R$ 3.290,59	R$ 3.455,12	R$ 3.627,88	R$ 3.809,27	R$ 3.999,73	R$ 4.199,72	R$ 4.409,71	R$ 4.630,19	R$ 4.861,70	R$ 5.104,79	R$ 5.360,03
	3	R$ 3.356,40	R$ 3.524,22	R$ 3.700,43	R$ 3.885,46	R$ 4.079,73	R$ 4.283,72	R$ 4.497,90	R$ 4.722,80	R$ 4.958,94	R$ 5.206,88	R$ 5.467,23
	4	R$ 3.642,69	R$ 3.806,76	R$ 3.979,03	R$ 4.159,92	R$ 4.349,85	R$ 4.549,27	R$ 4.758,68	R$ 4.978,54	R$ 5.209,40	R$ 5.451,80	R$ 5.706,33
	5	R$ 3.970,83	R$ 4.151,31	R$ 4.340,81	R$ 4.539,78	R$ 4.748,71	R$ 4.968,08	R$ 5.198,41	R$ 5.440,26	R$ 5.694,21	R$ 5.960,85	R$ 6.240,84

TABELA 03	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUBSTITUTO	1	R$ 2.691,94	R$ 2.745,78	R$ 2.800,69	R$ 2.856,71	R$ 2.913,84	R$ 2.972,12	R$ 3.037,88	R$ 3.171,71	R$ 3.312,22	R$ 3.459,78	R$ 3.614,70
	2	R$ 2.826,54	R$ 2.883,07	R$ 2.940,73	R$ 2.999,54	R$ 3.059,53	R$ 3.165,34	R$ 3.305,54	R$ 3.452,75	R$ 3.607,32	R$ 3.769,62	R$ 3.940,03
	3	R$ 2.967,86	R$ 3.027,22	R$ 3.087,77	R$ 3.158,98	R$ 3.298,86	R$ 3.445,73	R$ 3.599,96	R$ 3.761,90	R$ 3.931,91	R$ 4.110,45	R$ 4.297,90
	4	R$ 3.116,26	R$ 3.178,58	R$ 3.292,20	R$ 3.438,74	R$ 3.592,61	R$ 3.754,18	R$ 3.923,82	R$ 4.101,94	R$ 4.288,98	R$ 4.485,36	R$ 4.691,57
	5	R$ 3.285,55	R$ 3.431,77	R$ 3.585,28	R$ 3.746,49	R$ 3.915,74	R$ 4.093,46	R$ 4.280,08	R$ 4.476,01	R$ 4.681,74	R$ 4.897,77	R$ 5.124,59

Art. 2° Fica mantido o nível e grau dos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de março de 2.023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

C.M. LEME
Pr 31/23 | Fls 29

A Ordem do Dia
07/03/2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/23, aprovado por unanimidade dos presentes em 2ª votação.

Em 07 de março de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 31/23 | Fls 30

Ofício nº 94 / 2023 – CM

Leme, 08 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 01/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 24/22,
- de Lei Complementar nº 02/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/23,
- de Lei Complementar nº 03/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/23,
- de Lei Complementar nº 04/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 03/23,
- de Lei Complementar nº 05/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 04/23,
- de Lei Complementar nº 06/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/23,
- de Lei nº 16/23, referente ao Projeto de Lei nº 19/23 e
- de Lei nº 15/23, referente ao Projeto de Lei nº 21/23.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo:	3336
Data/Hora Processo:	09/03/23 13:52
Requerente:	CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto:	OFICIOS
Súmula:	REF: LEI COMPLEMENTARES, OFÍCIO N°94/2023 - CM.
Senha internet:	BCYM481
Site para consulta:	http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/

CHENG

C.M. LEME
Proc. 31/23 Fls. 31

LEI COMPLEMENTAR Nº 877, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

"Altera o Anexo lV, da Lei Complementar n° 806, de 12 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°Os grupos salariais dos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica l, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto, constantes do Anexo lV, Tabela "1", "2" e "3" da Lei Complementar n° 806, de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 01	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB I	1	R$ 2.970,23	R$ 3.029,63	R$ 3.090,23	R$ 3.152,03	R$ 3.215,07	R$ 3.279,37	R$ 3.364,72	R$ 3.514,89	R$ 3.672,56	R$ 3.838,13	R$ 4.011,97
	2	R$ 3.118,74	R$ 3.181,12	R$ 3.244,74	R$ 3.309,63	R$ 3.375,83	R$ 3.507,74	R$ 3.665,06	R$ 3.830,24	R$ 4.003,69	R$ 4.185,81	R$ 4.377,04
	3	R$ 3.274,68	R$ 3.340,17	R$ 3.406,98	R$ 3.500,60	R$ 3.657,57	R$ 3.822,38	R$ 3.995,43	R$ 4.177,14	R$ 4.367,92	R$ 4.568,26	R$ 4.778,60
	4	R$ 3.438,41	R$ 3.507,18	R$ 3.650,09	R$ 3.814,53	R$ 3.987,19	R$ 4.168,48	R$ 4.358,84	R$ 4.558,72	R$ 4.768,59	R$ 4.988,95	R$ 5.220,33
	5	R$ 3.642,64	R$ 3.806,70	R$ 3.978,97	R$ 4.159,85	R$ 4.349,77	R$ 4.549,20	R$ 4.758,59	R$ 4.978,46	R$ 5.209,31	R$ 5.451,72	R$ 5.706,23

TABELA 02	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB II	1	R$ 3.226,07	R$ 3.387,37	R$ 3.556,74	R$ 3.734,58	R$ 3.921,31	R$ 4.117,37	R$ 4.323,24	R$ 4.539,40	R$ 4.766,37	R$ 5.004,69	R$ 5.254,93
	2	R$ 3.290,59	R$ 3.455,12	R$ 3.627,88	R$ 3.809,27	R$ 3.999,73	R$ 4.199,72	R$ 4.409,71	R$ 4.630,19	R$ 4.861,70	R$ 5.104,79	R$ 5.360,03
	3	R$ 3.356,40	R$ 3.524,22	R$ 3.700,43	R$ 3.885,46	R$ 4.079,73	R$ 4.283,72	R$ 4.497,90	R$ 4.722,80	R$ 4.958,94	R$ 5.206,88	R$ 5.467,23
	4	R$ 3.642,69	R$ 3.806,76	R$ 3.979,03	R$ 4.159,92	R$ 4.349,85	R$ 4.549,27	R$ 4.758,68	R$ 4.978,54	R$ 5.209,40	R$ 5.451,80	R$ 5.706,33
	5	R$ 3.970,83	R$ 4.151,31	R$ 4.340,81	R$ 4.539,78	R$ 4.748,71	R$ 4.968,08	R$ 5.198,41	R$ 5.440,26	R$ 5.694,21	R$ 5.960,85	R$ 6.240,84

TABELA 03	Graus											
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUBSTITUTO	1	R$ 2.691,94	R$ 2.745,78	R$ 2.800,69	R$ 2.856,71	R$ 2.913,84	R$ 2.972,12	R$ 3.037,88	R$ 3.171,71	R$ 3.312,22	R$ 3.459,78	R$ 3.614,70
	2	R$ 2.826,54	R$ 2.883,07	R$ 2.940,73	R$ 2.999,54	R$ 3.059,53	R$ 3.165,34	R$ 3.305,54	R$ 3.452,75	R$ 3.607,32	R$ 3.769,62	R$ 3.940,03
	3	R$ 2.967,86	R$ 3.027,22	R$ 3.087,77	R$ 3.158,98	R$ 3.298,86	R$ 3.445,73	R$ 3.599,96	R$ 3.761,90	R$ 3.931,91	R$ 4.110,45	R$ 4.297,90
	4	R$ 3.116,26	R$ 3.178,58	R$ 3.292,20	R$ 3.438,74	R$ 3.592,61	R$ 3.754,18	R$ 3.923,82	R$ 4.101,94	R$ 4.288,98	R$ 4.485,36	R$ 4.691,57
	5	R$ 3.285,55	R$ 3.431,77	R$ 3.585,28	R$ 3.746,49	R$ 3.915,74	R$ 4.093,46	R$ 4.280,08	R$ 4.476,01	R$ 4.681,74	R$ 4.897,77	R$ 5.124,59

Art. 2°Fica mantido o nível e grau dos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica l, Professor de Educação Básica II e Professor Substituto.

Art. 3°As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4°Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de março de 2.023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES